



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 16
=====

Ratifica o Convênio Nacional de Estatística Municipal e lhe dá Execução.

ELÍSIO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Tarabay, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Tarabay decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica aprovado e ratificado, no seu conjunto e em cada uma das suas partes, para produzir todos os efeitos que tóca a o Governo do Município, o Convênio anexo á presente Lei, assinado na Capital do Estado em 20 de maio de 1942, entre a União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado e todos os seus municípios, tendo em vista a assegurar permanentemente, em todo o País, a uniforme e perfeita execução de Estatística Geral-Brasileira, bem assim, em particular, a normalidade dos levantamentos que devem servir de base á organização da Segurança Nacional, segundo o exposto no Decreto-Lei Federal nº 4181 de 16 de março de 1942.
- Artigo 2º - Para constituir a contribuição do município destinado aos serviços Estatísticos Nacionais de caracter municipal, bem assim os registros, pesquisas e realizações necessárias á Segurança Nacional e relacionados com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), fica criado, na forma convencionada, o imposto de Diversões cobrável em todo o território municipal, e selo especial fornecido pelo mencionado Instituto.
- § 1º - O imposto que alude êste artigo será de R\$ 0,10 déz centavos, por Cruzeiro (R\$ 1,00) ou fração de cruzeiros do valor dos bilhetes de entrada e a êle sujeitos.
- § 2º - Ficam sujeitos a cobrança do Tributo, para os fins do Convênio de Estatística municipal, os espetáculos de qualquer gênero de diversão que se realizam em Teatros, Cinematográficos, Cine-Teatros, Circos, Clubes, "Dansings", Sociedades, Parques, Campos ou quaisquer outros locais assecíveis ao público por meio de entradas pagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY
ESTADO DE SÃO PAULO

- § 3º - Os selos especiais para cobrança da parte do impôsto de diversões, atribuída pelo Convênio ao IBGE. e destinada ao custeio do sistema Nacional dos Serviços de Estatísticas municipal, serão apostos aos bilhetes e ingressos vendidos ou oferecidos pelos empregários, proprietários, arrendatários, ou quaisquer pessoas individuais, ou coletivamente responsáveis por qualquer dos estabelecimentos, casas ou lugares a que se refere o § precedente.
- § 4º - Os bilhetes de entrada para espetáculos ou exhibições sujeitos ao impôsto previsto neste artigo, serão impressos e deverão constar em duas partes, destacáveis e numeradas seguidamente. Serão enfeixados em talõese o destaque da parte destinada ao espectadores só se dará no momento de respectiva aquisição, ficando proibida a venda de bilhetes que não obedecer a esta nórma.
- § 5º - O selo será aposto no sentido horizontal do bilhete, abrangendo duas partes e com o cabeçalho sôbre o canhoto, de modo a ser dividido no ato de destaque da parte que o espectador deve receber e entregar ao porteiro.
- § 6º - O selo deverá ser inutilizado préviamente, antes do destaque do bilhete, por meio de carimbo cujos dizeres indiquem a data do espetáculo ou exhibição.
- § 7º - A aquisição de selos para os bilhetes do ingresso, bem assim de bilhetes com selos ja impressos (quando anotados), terá julgado a Agência arrecadadora designada pelo IBGE, na fórmula do artigo 9, alínea B da Lei. Tal aquisição será efetuada por meio de guias assinadas pelo responsável ou seu representante as quais conterão a especificação da quantidade de selos a adquirir e receberão o competente número de ordem, devendo ser visados pelo agente de Estatística ou quem suas vezes fizér. Dessas guias, a 1a. ficará em poder da agencia municipal para fins de fiscalização e tomada de contas e a 2a. via será apresentada a agencia arrecadadora, que fará o fornecimento e as respectivas cobranças obtendo do comprador, no mesmo documento, o competente recibo.
- § 8º - É expressamente proibida a venda ou permuta de selos entre os proprietários, empregários, arrendatários ou quaisquer responsáveis pelos Clubes, Sociedades, Casas ou lugares de diversões, sendo-lhe assegurada, todavia a indenização da importancia, dos selos não utilizados uma vêz feita em sua restituição com as mesmas formalidades prescritas na alínea



- § 9º - As Sociedades ou Casas de diversões, de qualquer espécie, que funcionarem com entradas pagas a uso de um livro no qual serão registrados, por data de função ou exibição, os selos adquiridos, os selos empregados e os seus respectivos, assim como a numeração dos primeiros e últimos ingressos vendidos. O livro de escrituração conterá termos de abertura e encerramento assinados pela Empresa, firma ou Sociedade e receberá o visto do agente municipal de Estatística. O livro poderá ser substituído, em espetáculos avulsos, digo, avulsos ou em pequenas séries, por mapas diários, manuscritos ou datilografados.
- § 10º - A fiscalização do imposto de diversões compete aos fiscais da Prefeitura e aos funcionários da agência municipal de Estatística. A fiscalização verificará sempre o livro ou os mapas de escrituração assim como, o número de espectadores presentes a cada secção, ou espetáculos, examinando se este número corresponde aos dos ingressos utilizados e constantes dos canchotos.
- § 11º - Por qualquer comprovada infração no pagamento do imposto destinado ao custeio do sistema Nacional de Estatística Municipal, seja por sonegação do competente selo, ou pela prática de qualquer outra fraude, será imposta a multa de Hum mil cruzeiros (R\$ 1.000), sem o pagamento ou depósito dessa multa, a casa, empresa ou sociedade suposta infratora não poderá continuar a funcionar. Da importância da multa caberá metade aos cofres municipais e a metade à Caixa Nacional de Estatística municipal.
- Artigo 3º - A Prefeitura Municipal tomará a qualquer tempo as medidas necessárias, tendo em vista o que lhe representar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em nome do Governo Federal, ou o Governo do Estado por intermédio de qualquer dos órgãos da sua administração interessado no assunto, a fim de que o Convênio de Estatística municipal também fique assegurada fiel e integral execução por parte do Governo e Administração municipal.
- Artigo 4º - O Convênio entrará em vigor no município na data da publicação desta Lei.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Tarabá, 7 de outubro de 1965.

Elísio Pereira da Silva
Elísio Pereira da Silva

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.